



O ASSISTENTE SOCIAL É UM TRABALHADOR ASSALARIADO: Luta Por Direitos, Perdas Salariais e a Não Aprovação da PL Nº 5278/2009

Oliveira, Meimei Alessandra - Mestranda pelo Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social da UFF, especialista em Planejamento e Gestão Social e Graduada em Serviço Social pela UFJF, Bolsista CAPES, *meimei_jf@yahoo.com.br*

RESUMO:

A proposta deste artigo é discutir como a precarização do mundo do trabalho impacta na atividade do Assistente Social e como esse profissional vem enfrentando essas novas dimensões impostas pelo capitalismo ao mundo do trabalho. O Assistente Social precisa olhar para dentro de sua profissão e se enxergar como trabalhador assalariado, muitas vezes submetido à precarização do mundo do trabalho. O artigo parte da hipótese de que mesmo prestando concurso público, o salário do Assistente Social está abaixo da proposta do Projeto de Lei nº 5278/2009. Para fundamentar essa hipótese realizamos pesquisa documental dos salários dos últimos 10 anos de todos os concursos públicos realizados no Estado do Rio de Janeiro para verificar o comportamento da questão salarial do Assistente Social, comparamos os dados dessa pesquisa com o do Projeto de Lei nº 5278-2009, que apresenta uma perspectiva de fixação de piso salarial para os Assistentes Sociais.

PALAVRAS-CHAVE: Assistente Social; Condição Salarial; Precarização.

INTRODUÇÃO:

A inquietação que nos conduziu à análise aqui desenvolvida foi constatar, por meio de trajetória profissional como Assistente Social do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ao fiscalizarmos os equipamentos do Sistema Único da Assistência Social (Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, Centro Especializado da Assistência Social – CREAS, Centro Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP e Abrigos para Pessoas em Situação de Rua), em entrevista com inúmeros profissionais, eram frequentes reclamações sobre as condições de trabalho e os baixos salários, que muitas vezes os obrigavam a trabalhar em mais de um lugar, buscar outras fontes de renda ou mesmo acessar benefícios sociais, como o direito ao preenchimento do CadÚnico por ganharem menos de 3 salários mínimos. O cadastro no CadÚnico abre a possibilidade de isenção do pagamento da inscrição de outros



concursos públicos, estratégia utilizada por aqueles que almejam salários melhores. Assim, fica clara a tamanha dificuldade financeira a que esses profissionais são submetidos.

A partir dos questionamentos dos colegas de profissão, o artigo parte do pressuposto que, mesmo prestando concurso público, o salário do Assistente Social está abaixo da proposta do Projeto de Lei nº 5278/2009, que é de R\$3720,00 para 30 horas semanais de trabalho. Sem um olhar atento à realidade, nossa hipótese pode parecer contraditória, pois o objeto da pesquisa são os salários de concurso público, lugar esse em que teoricamente o profissional teria estabilidade e segurança maiores por ser funcionário público, entretanto os baixos salários somados ao fato de não termos até hoje conseguido aprovar a PL do piso salarial, reafirmam a precarização do trabalho no cotidiano profissional.

Para uma melhor compreensão da realidade, realizamos uma pesquisa dos editais dos últimos 10 anos (2006-2016) de concursos públicos realizados no Estado do Rio de Janeiro que ofertavam vagas para o cargo de Assistente Social. A pesquisa inclui: (1) levantamento da base de dados do PCI CONCURSOS, site que apresenta listagem dos concursos públicos com inscrições abertas em todo país, é um site gratuito o que possibilita uma ampla divulgação das informações, pesquisamos todos editais de concursos públicos que ofertam vagas para o cargo de Assistente Social (2) filtragem dos concursos para Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro (3) base de dados montada com os salários oferecidos (4) análise dos salários dos últimos 10 anos (5) posterior complementação da análise documental com pesquisa sobre o Projeto de Lei nº 5278-2009, que objetiva fixar o piso salarial para o Assistente Social.

CORPO DO TRABALHO:

1- Precarização do mercado de trabalho e impacto no Assistente Social

O Serviço Social não atua apenas sobre a realidade, mas atua na realidade (...). Iamamoto, 2001

As transformações contemporâneas que afetam o mundo do trabalho e redefinem o Estado e as políticas sociais nos moldes do capitalismo tiveram importantes rebatimentos no Serviço Social. Vivenciamos a desestruturação do mercado de trabalho em que são perceptíveis a presença do desemprego em larga escala, a redução de postos formais de trabalho, o trabalhador polivalente, o multifuncionalismo, a



terceirização, a desregulamentação dos direitos trabalhistas e a valorização do capital em detrimento dos direitos trabalhistas (Druck e Antunes, 2014).

Um conceito largamente utilizado nas ciências sociais e humanas é o de Mézáros (2006) sobre precarização do trabalho, que tem como características a flexibilização do trabalho, sua não continuidade e seu caráter temporário. Nesse cenário, o trabalhador passa a ter que negociar salário e horas trabalhadas e a palavra de ordem é a precariedade das condições de trabalho. Há, com isso, a perda de direitos e garantias sociais e um constante conflito entre ocupação e não ocupação. Isso tudo corrobora a instauração da tendência capitalista de culpabilização do indivíduo por sua situação. Os impactos dessa precarização do trabalho acabam por impactar o Assistente Social, que é um trabalhador assalariado que se vê “subordinado a processos de alienação, restrição de sua autonomia técnica e intensificação do trabalho a que estão sujeitos os trabalhadores assalariados em seu conjunto” (RAICHELIS, 2010, p. 751).

Iamamoto (2003) nos coloca que o serviço social sofre impactos diretos das relações do Estado e da sociedade, isso acaba por definir alguns limites e possibilidades no exercício profissional e condiciona as respostas que os profissionais oferecem a questão social. A autora deixa claro o limite que o sistema capitalista impõe ao Assistente Social e o fato da profissão estar ligada a um jogo de interesses políticos e ideológicos institucionais que se relacionam diretamente com a atuação profissional.

O Serviço Social não atua apenas sobre a realidade, mas atua na realidade [...] a conjuntura não é pano de fundo que emolduram o exercício profissional; ao contrário são partes constitutivas da configuração do trabalho do Serviço Social devendo ser apreendidas como tais. (IAMAMOTO, 2001, p. 55)

Ao compreendermos que o Serviço Social é uma profissão historicamente constituída, percebemos também que ela é mutável e, portanto, suas determinações estão dadas na realidade. Muitas vezes, o Assistente Social discute a precarização do mundo do trabalho como se não fosse parte constitutiva dessa “classe-que-vive-do-trabalho” (Antunes 2009), os Assistentes Sociais vendem seu trabalho em troca de um salário, não sendo detentores dos modos de produção capitalistas.

Faz-se necessária uma compreensão mais abrangente do caráter liberal e da condição de assalariamento do Assistente Social, empregadores que determinam as necessidades sociais que ganharão respostas e interferem diretamente nas demandas que serão atendidas, além de interferirem nas exigências trabalhistas e ocupacionais, limites e possibilidades da realização do trabalho (Iamamoto, 2007).



A mesma autora (Iamamoto, 2007) reforça que a condição de assalariamento do Assistente Social tem relação direta na compra e venda da força de trabalho e sua equivalência direta, o dinheiro. O salário que esse profissional recebe é o valor de troca que o trabalho tem no modo de produção capitalista. O contrato de trabalho e a condição de trabalhador assalariado impregnam a profissão de dilemas que vão desde a alienação até determinantes sociais, condicionantes objetivos à autonomia do profissional na condução do trabalho e à efetivação do projeto profissional crítico. Não podemos deixar de estudar a condição de trabalhador assalariado na análise do exercício profissional do Assistente Social e os limites impostos pela sociedade capitalista.

2- O sonhado e distante Piso Salarial do Assistente Social

O Serviço Social, profissão que foi instituída no Brasil na década de 1930, é uma atividade com caráter sóciopolítico e atua nas diversas refrações da questão social. É uma das poucas profissões que possui um projeto profissional coletivo e hegemônico, o Projeto Ético-Político, e possui uma lei que regulamenta a profissão, a lei nº 8662, de 7 de junho de 1993. Porém, os profissionais de Serviço Social não conseguiram até hoje aprovar o Projeto de Lei nº 5278/2009, que institui o piso salarial para Assistentes Sociais.

O Projeto de Lei consiste em um conjunto de normas que precisam ser submetidas a tramitação legislativa com objetivo de ser efetivado como lei. O PL nº 5278/2009, que tem como autora Alice Portugal, se propõe a alterar a Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre o salário mínimo do profissional Assistente Social. O teor da PL consiste em:

Art. 2º O art. 2º da Lei n.º 8.662, de 7 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º: “Art. 2º § 2º Para uma jornada de seis horas diárias e trinta horas semanais, é devido aos Assistentes Sociais o piso salarial de R\$ 3.720,00 (três mil, setecentos e vinte reais), a ser reajustado: I – no mês de publicação desta lei, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, elaborado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de fevereiro de 2009, inclusive, ao mês imediatamente anterior ao do início de vigência desta lei; II – anualmente, a partir do ano subsequente ao do reajuste mencionado no inciso I deste artigo, no mês correspondente ao da publicação desta lei, pela variação acumulada do INPC nos doze meses imediatamente anteriores. (PL nº5278/2009)

Em linhas gerais, a proposta objetiva fixar o piso salarial do Assistente Social em R\$3.720,00, o que na época da proposição do PL, fevereiro de 2009, correspondia a 8 salários mínimos no valor de R\$465,00.



Já se passaram 17 anos e o projeto de lei não obteve sanção. Diversos foram os entraves apontados para não aprovação do PL, segundo relatórios de acompanhamento do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS alguns deles são: (1) o envolvimento de recursos da união, estados e municípios, o que mexe diretamente no orçamento; (2) a crise do Estado, que vem realizando corte de direitos e com a aprovação do piso haveria impacto orçamentário.

Observamos que um longo caminho ainda precisa ser percorrido pelo PL para obter aprovação. Recentemente foi sugerido que se levasse a proposta para o Ministério do Planejamento e Orçamento e Gestão – MPOG para que fossem aumentadas as despesas de 2015-2018, além, é claro, da necessidade de uma mobilização muito forte por parte dos Assistentes Sociais e setores vinculados a esse trabalho.

Não vislumbramos, até o presente momento, a possibilidade de aprovação desse PL, tendo em vista o longo caminho que o mesmo precisa percorrer para obter êxito. O projeto precisa ser aprovado na Comissão de Finanças e Tributação – CFC, depois na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) e, obtendo aprovação nessas, seguirá para votação em Plenário da Câmara, sendo ainda necessária apreciação do Senado Federal e suas comissões. Depois desse longo percurso, caso consiga ser aprovado, por último, seguirá para sanção presidencial para se transformar em lei. O que temos de fato, até hoje, é apenas uma proposta não aprovada.

3- Dez anos de histórico: a condição salarial dos Assistentes Sociais dos concursos públicos do Estado do Rio de Janeiro

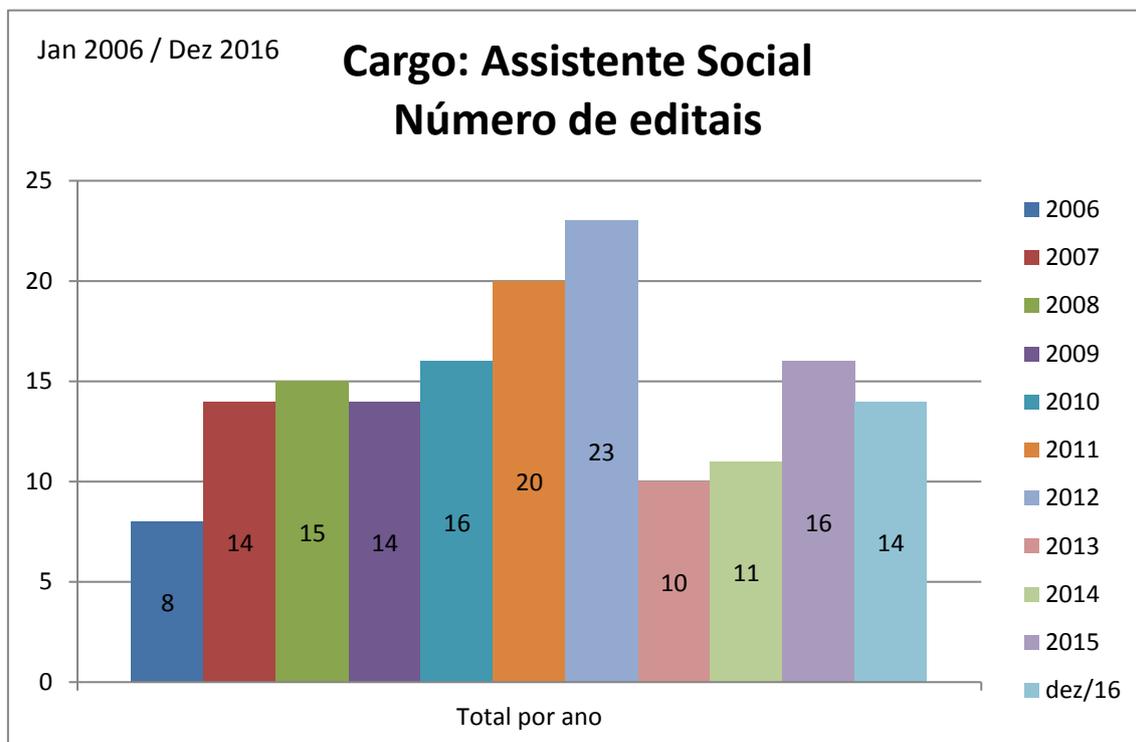
A presente pesquisa é resultado de um estudo sobre a condição salarial do Assistente Social em concursos públicos realizados nos últimos 10 anos (2006-2016), no Estado do Rio de Janeiro. Utilizamos como fonte de pesquisa a base de dados do PCI CONCURSOS, site gratuito que apresenta um repositório de editais de concursos que nos permite filtrar os indicadores por estado e ano de publicação dos editais. A pesquisa durou cerca de 2 meses e, no início do ano de 2017, foi realizada uma atualização da base de dados com os novos editais publicado no final de 2016, complementando, dessa forma, os editais de 2006 até 2016.

Foram encontrados 161 editais de concurso para Assistentes Sociais. Montamos uma planilha com os seguintes dados: município, instituição proponente, data e ano de publicação dos editais, número do edital e valor do salário. Do total de editais encontrados, realizamos uma divisão por ano para demonstrar o quantitativo de



concursos ao longo dos 10 anos. 2011 e 2012 apresentaram o maior número de editais publicados, 20 e 23 editais, respectivamente. Segue abaixo o gráfico:

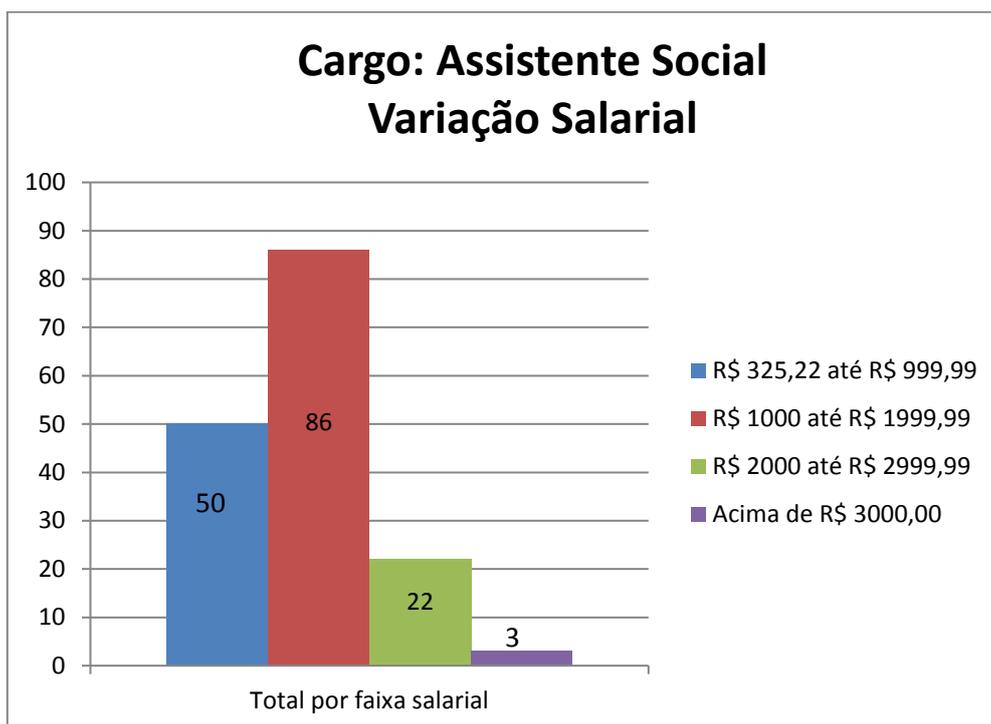
a- Editais encontrados: divisão por ano



Fonte: Elaboração do próprio autor a partir de consultas no PCI concursos.

No que diz respeito aos salários, encontramos uma variedade grande de valores, tendo em vista que o salário mínimo vigente nos anos de 2006 até 2016 teve variação de 530 reais, partindo de R\$350,00 e chegando a R\$880,00. O mesmo comportamento variável temos com os salários encontrados na pesquisa que variaram de R\$325,22 a R\$4403,00 com uma variação de R\$4077,78, ou seja, uma diferença 12 vezes maior entre o menor e o maior salário, nos 10 anos que a pesquisa levou em consideração. Abaixo, segue o comportamento da condição salarial dos Assistentes Sociais em gráficos e tabelas:

b- Gráfico: Variação dos salários para Assistentes Sociais nos últimos 10 anos no Estado do Rio de Janeiro



Fonte: Elaboração do próprio autor a partir de consultas no PCI concursos.

Os dados da pesquisa apontam que grande parte dos profissionais, cerca de 98%, recebe de R\$325,22 a R\$2999,99, abaixo da proposta do piso salarial fixado em 2009 de R\$ R\$3.720,00. A hipótese da pesquisa foi confirmada: quase a totalidade dos profissionais de serviço social selecionados em concursos para o Estado do Rio de Janeiro ganha menos que o proposto pelo piso salarial da PL nº R\$3.720,00. Chamamos atenção de forma preocupante que 31% da categoria está na faixa de R\$325,22 até R\$999,99, salário muito abaixo do estabelecido pelo piso, o que coloca os profissionais em situações de precariedade, precisando, dessa forma, manter dois vínculos empregatícios, ter outra fonte de renda, recorrer a ajuda de familiares na complementação da renda ou mesmo recorrer a políticas públicas.

Os dados presentes nesta pesquisa vão ao encontro dos achados na pesquisa realizada pelo CFESS, intitulada Assistentes Sociais no Brasil, realizada no ano de 2005, pesquisa que estudou o perfil dos assistentes sociais do Brasil, incluindo os salários de instituições públicas e privadas. A pesquisa do CFESS constatou que 81,41% dos Assistentes Sociais recebem valores que vão do intervalo de menos de R\$720,00 a R\$2160,00 (essa pesquisa levou em consideração todas as regiões do país). Nossa hipótese é novamente reafirmada: a maioria dos profissionais da categoria possui salário abaixo do que se busca estabelecer no projeto de lei.



No que diz respeito a salários maiores que R\$3.000,00 só foram encontrados 03 editais ligados à área da saúde. Raichelis (2011) nos ajuda a entender a conjuntura na qual os efeitos da tríade flexibilização/precarização/terceirização do trabalho do Assistente Social se fazem sentir em níveis e intensidade antes desconhecidos pela profissão.

Ressaltamos que nossa pesquisa só estudou editais de concursos públicos, pois tais setores seriam espaços onde a precarização do trabalho deveria estar menos evidenciada, porém os dados que coletamos ao longo da pesquisa apontam que os baixos salários, um indicador relevante da precarização, se fazem presentes na vida de 98% dos Assistentes sociais que trabalham nos últimos 10 anos em setores que selecionam seus profissionais por meio de concursos públicos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A proposta do artigo foi demonstrar que a condição de trabalhador assalariado do Assistente Social junto com a precarização do trabalho tem impacto direto nos profissionais de serviço social, inclusive os concursados, reforçando o caráter contraditório do capitalismo.

Faz-se necessário que a categoria profissional dos Assistentes Sociais construa um movimento fortalecido e unificado junto aos segmentos que recebem atendimento social para a aprovação do PL nº 5278-2009. Como nos coloca Chauí (1997), precisamos transformar a situação de fato numa realidade nova, criada por nossa ação, essa força transformadora, que torna real o que era somente possível e possibilidade, o que se achava apenas latente, é o que faz surgir formas de enfrentamento dessa realidade adversa do mundo do trabalho.

O que percebemos é que, em concomitância ao crescente desemprego e precarização do trabalho, são criadas novas formas alternativas de inserção no mundo do trabalho, com a busca dos profissionais por renda para manutenção de sua sobrevivência. Contudo, precisamos nos questionar: a quais condições que os Assistentes Sociais vêm se submetendo para obtenção de trabalho e renda? Essas modalidades precarizadas de inserção permitem ao profissional realizar o exercício do Código de Ética da Profissão? A categoria está fortalecida na luta por seus direitos profissionais e princípios éticos profissionais de superação da ordem social do capital?



REFERÊNCIAS

ANTUNES, R. Os Sentidos do Trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo Editorial, 1999.

_____, R; DRUCK, G. *A epidemia da terceirização*. In ANTUNES, R. (org), Riqueza e Miséria do Trabalho, vol III. São Paulo: Ed. Boitempo, 2014.

BRASIL. Projeto de Lei nº 5278 de junho de 2009. Altera a Lei n.º 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre o salário mínimo profissional do Assistente Social. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=435862>> Acesso em: 05/05/2017.

CFESS. Assistentes Sociais no Brasil: elementos para o estudo do perfil profissional. Brasília: CFESS, 2005.

CHAUI, Marilena. Convite à Filosofia. São Paulo: Ática, 1997.

IAMAMOTO, Marilda Villela. O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional. 5ª Ed. São Paulo: Cortez, 2001.

_____, Marilda Vilela. Serviço Social em tempo de capital fetiche; capital financeiro, trabalho e questão social. São Paulo: Cortez, 2007.

_____, Marilda Vilela. O Serviço Social na contemporaneidade. São Paulo: Cortez, 2003.

MÉSZÁROS, I. Desemprego e precarização: um grande desafio para a esquerda. In: RAICHELIS, R. Intervenção profissional do Assistente Social e as condições de trabalho no SUAS. In: Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, n 104, 2010.

_____. O Assistente Social como trabalhador assalariado: desafios frente às violações de seus direitos. In: Serviço Social e sociedade. São Paulo: Cortez, n. 107, 2011.